



## **DISCLOSURE EM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: UM ESTUDO SOBRE O NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL DE CLUBES DE FUTEBOL BRASILEIROS NO ANO DE 2013**

<sup>1</sup> Alyson Gomes de Souza

<sup>2</sup> Wellington Dantas de Sousa

<sup>3</sup> João Carlos Hipólito Bernardes do Nascimento

<sup>4</sup> Juliana Reis Bernardes

### **RESUMO**

A presente pesquisa buscou analisar a aderência à resolução CFC nº 1.429/13 na elaboração e evidenciação das Demonstrações Contábeis por clubes brasileiros. Por meio de um *checklist* inspirado em Raschka, Wallner e Costa (2008) para análise dessa aderência no exercício de 2013, observou-se que os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das Demonstrações Contábeis das entidades de futebol profissional analisadas atendem, em média, a 53,04% dos itens recomendados pela Resolução CFC nº 1.429/2013 e que há uma relevante variação no processo de evidenciação entre os clubes, o que dificulta a interpretação dos registros contábeis e a avaliação do patrimônio dos clubes de futebol. Essa falta de padronização nas práticas contábeis em conformidade à NBC ITG 2003 dificulta a interpretação dos registros contábeis e a avaliação do patrimônio das entidades de futebol, aumentando os riscos de uma decisão errada quanto à compra, venda ou formação de jogadores, decisões que afetam a vida financeira do clube, além de criar barreiras para a atração de investidores, uma vez que estes não podem verificar com clareza a situação do clube e calcular o retorno de investimento. Tendo em vista a relevância econômica, cultural e social dos clubes de futebol, o presente estudo contribui sobremaneira para o desenvolvimento de uma discussão sobre o nível de *disclosure* contábil praticado pelos clubes, dado que esse novo padrão de conduta busca maximizar o nível de evidenciação contábil como requisito para mudanças de comportamento dos dirigentes e o desenvolvimento organizacional, econômico e financeiro das entidades desportivas.

**Palavras-chave:** *Disclosure*; Clubes de futebol; Resolução CFC 1.429/2013; NBC ITG 2003.

<sup>1</sup> Mestrando em Ciências Contábeis pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE Business Schol, Vitória, Espírito Santo, (Brasil). E-mail: [alysongomesdesouza@gmail.com](mailto:alysongomesdesouza@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE, Professor e Consultor Empresarial pela FUCAPE. E-mail: [wellington.bmb@hotmail.com](mailto:wellington.bmb@hotmail.com)

<sup>3</sup> Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, (Brasil). Professor da Universidade Federal do Piauí – UFPI, (Brasil). E-mail: [jchbn1@gmail.com](mailto:jchbn1@gmail.com)

<sup>4</sup> Mestre em Administração e Desenvolvimento Empresarial pela Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, (Brasil). E-mail: [julianareis3d@gmail.com](mailto:julianareis3d@gmail.com)

## **DISCLOSURE OF FINANCIAL STATEMENTS: A STUDY ON THE LEVEL OF ACCOUNTING DISCLOSURE OF BRAZILIAN SOCCER CLUBS IN 2013**

### **ABSTRACT**

The present study sought to analyze adherence to CFC Resolution No. 1429/13 in elaboration and disclosure of Financial Statements by Brazilian clubs. Through a checklist inspired by Raschka, Wallner and Costa (2008), we analyzed this adherence in 2013. We observed that the specific criteria and procedures for the evaluation, accounting records and structuring of the Financial Statements of professional soccer entities 53.04% of the items recommended by CFC Resolution No. 1429/2013. The results pointed that there is a significant variation in the disclosure process between the clubs, which makes it difficult to understand accounting records and assess the shareholders' equity of soccer clubs. This lack of standardization to the accounting practices in accordance with NBC ITG 2003 complicates any interpretation of accounting records and assessment of the heritage of soccer bodies, increasing the risk of a wrong decision making on the purchase, sale or training players. These decisions affect the club's finances, and create barriers to investors, since they cannot identify the real situation of the club and calculate investments. Due to the economic importance, cultural and social development of soccer clubs, this study has greatly contributed to the development of a discussion on accounting level disclosure practiced in the club, as this new standard of conduct seeks to maximize the level of accounting disclosure as a requirement for behavioral change of both the leaders and the organizational, economical and financial development of sports entities.

**Keywords:** Disclosure; soccer clubs; CFC Resolution 1,429 / 2013; NBC ITG 2003.

## **DISCLOSURE EM LAS DEMONSTACIONES FINANCIERAS: UM ESTUDIO SOBRE EL NIVEL DE DIVULGACIÓN DE LA INFORMACIÓN CONTABLE EM LOS CLUBES BDE BRASIL EM 2013**

### **RESUMEN**

Esta investigación busca analizar la adhesión de la resolución de CFC nº 1429/13 en la preparación y publicación de los estados financieros por parte de los clubes brasileños. A través de una lista de verificación inspirada en Raschka, Wallner y Costa (2008) para el análisis de esta adhesión sobre el ejercicio 2013, se observó que los criterios específicos y procedimientos de evaluación, registros contables y estructuración estados financieros de las organizaciones profesionales de fútbol se reúnen analizada, en promedio, 53,04% de los elementos recomendados por la Resolución CFC 1.429 / 2013 y hay una variación significativa en el proceso de divulgación entre los clubes, lo que hace que la interpretación de los registros contables y la evaluación de los activos de los clubes de fútbol. Esta falta de estandarización en las prácticas contables, de acuerdo con NBC ITG 2003 complica la interpretación de los registros contables y la evaluación del patrimonio de los cuerpos de fútbol, aumentando el riesgo de una mala decisión en la compra, venta o reproductores de formación, las decisiones que afectan a la la vida económica del club, además de crear barreras para atraer a los inversores, ya que no pueden ver con claridad la situación del club y calcular el retorno de la inversión. Dada la importancia económica, cultural y social de los clubes de fútbol, este estudio ha contribuido en gran medida al desarrollo de una discusión del nivel de información contable practicada por los clubes, dado que este nuevo patrón de conducta tiene como objetivo maximizar el nivel de divulgación de contabilidad como requisito para el cambio de comportamiento de los gerentes y el desarrollo organizacional, económica y financiera de las entidades deportivas.

**Palabras clave:** Divulgación; clubes de fútbol; Resolución CFC 1.429 / 2013; NBC ITG 2003.

## INTRODUÇÃO

O futebol passa por considerável e dinâmico processo de mudança ao longo dos anos. Antes tratado como um ramo de entretenimento com o único intuito de expandir a prática desportiva e sociocultural, hoje se tornou uma grande oportunidade de negócio (Silva, Teixeira & Niyama, 2009). Com maior relevância, há algum tempo o futebol mundial se tornou um grande negócio econômico-financeiro; exemplo disso são os contratos realizados entre os clubes de futebol, jogadores, televisão, empresários e demais interessados acerca do negócio futebolístico, em que tais acordos envolvem cifras elevadas (Santos, 2002).

Contudo, no “país do futebol” muitos clubes de tradição não conseguem honrar seus compromissos financeiros (Silva & Carvalho, 2009). Assim sendo, várias legislações e normativos acerca do futebol brasileiro surgiram com o objetivo de sanar problemas dessa natureza. Segundo Holanda, Meneses, Mapurunga e De Luca (2011), a Lei nº 8.672/1993 (Lei Zico), revogada pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que, por sua vez, foi alterada pela Lei nº 10.672/2003 e a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 10.13 (NBC T 10.13), aprovada pela Resolução emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.005/2004, contribuíram significativamente para a organização e procedimentos contábeis a serem observados pelos clubes.

Frente às mudanças no panorama da contabilidade provocadas pela Lei nº 11.638/2007 e à busca da padronização e consequente comparabilidade entre Demonstrações Contábeis dos clubes de futebol brasileiro, o CFC, através da Resolução CFC nº 1.429/2013, aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Instrução Técnica Geral 2003 (NBC ITG 2003), a qual estabelece critérios e procedimentos

específicos de avaliação de registros contábeis e de estruturação das Demonstrações Contábeis das entidades de futebol profissional e demais entidades de práticas desportivas profissionais. Essa resolução revogou a Resolução CFC nº 1.005/04 e aplica-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013 (Ferreira & Donato, 2014).

Dessa forma, dado que os clubes de futebol profissional têm a obrigatoriedade de apresentar suas Demonstrações Contábeis seguindo as normas existentes na legislação nacional (Frey, 2009), formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Qual é o nível de *disclosure* das Demonstrações Contábeis dos clubes de futebol da Série A do Campeonato Brasileiro de 2013 em atendimento à resolução CFC nº 1.429/13? A presente pesquisa, de caráter predominantemente descritivo, foi operacionalizada por meio de pesquisa documental e quantitativa com recursos estatísticos à realização da análise dos dados com base num *checklist* elaborado inspirado no índice criado por Raschka, Wallner e Costa (2008).

Dado que Toledo Filho e Santos (2010), com uma amostra composta por clubes brasileiros que disputaram a Série A do campeonato brasileiro de 2009, concluíram que existe um relevante problema da falta de comparabilidade entre as demonstrações contábeis dos clubes brasileiros de futebol, formula-se a hipótese de que a falta de padronização das práticas contábeis permanece, dificultando, assim, a interpretação dos registros contábeis e a avaliação do patrimônio das entidades de futebol.

O universo da pesquisa corresponde aos vinte clubes de futebol profissional participantes do Campeonato Brasileiro de Futebol da série A de 2013; no entanto, fez-se necessário excluir o clube Bahia, em função

de este não publicar seus demonstrativos financeiros no sítio oficial da agremiação. Diante do exposto, a amostra utilizada compreendeu dezenove clubes participantes do campeonato brasileiro da série A do ano de 2013 que publicaram as demonstrações financeiras do período em análise. Tendo em vista a relevância econômica, cultural e social dos clubes de futebol, com reflexos na esfera econômica do país e despertando interesse do governo, investidores e sociedade em geral acerca de informações das transações ocorridas por essas entidades, o presente estudo se justifica na medida em que contribui para a discussão do tema, explorando os reflexos da aplicação da Resolução CFC nº 1.429/2013, normativo esse que busca incrementar o nível de qualidade da evidenciação contábil praticada pelos clubes.

Além dessa introdução, o estudo encontra-se estruturado em quatro seções. A primeira seção que se segue trata do referencial teórico sobre *disclosure* das Demonstrações Contábeis, ordenamentos legais relacionados às entidades desportivas e teorias da divulgação e dos *stakeholders* aplicadas às entidades desportivas. Na segunda seção são apresentados os aspectos metodológicos adotados e na terceira parte são realizadas a análise e a discussão dos dados. Na última seção, são postas as considerações finais com limitações e indicações de oportunidades para futuras pesquisas.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### Ordenamentos Legais Relacionados às Entidades Desportivas

Segundo Melo Filho *apud* Araújo e Buesa (2012), historicamente, no Brasil, a legislação desportiva brasileira foi iniciada por meio do Conselho Nacional da Cultura, via Decreto-Lei nº 526/1938. Esse órgão tinha como finalidade coordenar todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento cultural

do país. Porém, de acordo com Silva, Teixeira e Niyama (2009), relacionado às entidades esportivas, o primeiro aspecto normativo que surgiu foi o Decreto-Lei nº 3.199/1941, o qual proibia a organização e funcionamento de entidade desportiva que resultasse lucro para os que nela empregassem capitais de qualquer forma, ou seja, o governo, que regulamentava e administrava toda a atividade desportiva juntamente com seus aspectos jurídicos.

Araújo e Buesa (2012) citam o Decreto-Lei nº 7.674 de 1945, o qual determinava que a entidade desportiva funcionasse como um órgão fiscal, propondo assim Conselhos Fiscais a fim de acompanhar a gestão administrativa das entidades. De acordo com o decreto, é designado ao órgão fiscal de cada entidade desportiva examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, bem como apresentar à assembleia geral ou conselho deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo. Em 1964, o Decreto-Lei nº 53.820 legitima a profissão de atleta de futebol e estabelece que, na cessão de atleta profissional de futebol, a entidade desportiva cedente poderá exigir da entidade desportiva cessionária o pagamento de uma indenização ou “passe”, e ainda que o atleta profissional fará *jus* a parte do preço cobrado da indenização ou “passe” (Brasil, 1964). Em seguida, surgiu a Lei nº 6.354/1976, conhecida como Lei do Passe, a qual foi a pioneira a elucidar sobre os clubes de futebol no que se refere, principalmente, à garantia dos clubes formadores de jogadores de usufruírem dos direitos sobre o futebol desses atletas:

Por se tratar de um bem para a instituição, esta poderia se desfazer do mesmo para sanear suas dívidas. Porém, o poder sobre o destino de seus atletas não trouxe necessariamente boa saúde financeira. Naquela época, o esporte não movimentava o mesmo volume de recursos do que atualmente, os torneios não eram transmitidos ao vivo pela televisão, fator que hoje representa a maior parte das receitas dos clubes. (Silva & Carvalho, 2009:3).

Em 1977, o Decreto nº 80.228 determinou controles mais severos na administração financeira das entidades

desportivas, estabelecendo que a contabilidade fosse realizada de maneira autônoma no setor profissional da entidade, além da elaboração das Demonstrações Contábeis detalhadas em cada exercício (Araújo & Buesa, 2012). Segundo Araújo e Buesa (2012:7), “na década de 90 os clubes de futebol começaram a se profissionalizar e serem vistos como fonte de riqueza e lucratividade para o país com participações e investimentos cada vez maiores do setor privado”. Nesse sentido, “a profissionalização das entidades desportivas afastou o ideal associativista que inspirou a criação e estruturação do esporte e o conceito de lucratividade passou a ser um fator preponderante para o sucesso de uma associação” (Silva, Teixeira & Niyama, 2009:2).

Outro ordenamento legal importante para o futebol foi a Lei nº 8.672/1993, conhecida por Lei Zico, a qual visou “adaptar a legislação brasileira ao cenário esportivo mundial cada vez mais impulsionado pela participação e investimento do setor privado no esporte” (Silva, Teixeira & Niyama, 2009:2). Ferreira e Donato (2014), Araújo e Buesa (2012) e Leite e Pinheiro (2012) preconizam que o referido ordenamento jurídico inovou na possibilidade de os clubes serem gerenciados por entidades com fins lucrativos e foi também o embrião da intenção do governo de transformar os clubes em empresas. De acordo com Perruci (2006), a publicação da Lei Zico foi considerada marco jurídico no tratamento dispensado às entidades de prática desportiva, pois rompeu com o alto grau de intervencionismo do Estado até então vigente, o que inibia os investimentos do setor privado no esporte. No entanto, segundo Silva e Carvalho (2009), na época, essa normatização não foi bem aceita pelos dirigentes de clubes de futebol, visto que o enquadramento nesse novo conceito eliminaria uma série de vantagens fiscais que os clubes possuíam.

A Lei nº 9.615/98, também denominada Lei Pelé, na tentativa de

aprimorar a Lei nº 8.672/93, tendo em vista a baixa aderência dos clubes à Lei Zico, impactou consideravelmente na estrutura dos clubes de futebol, em especial na extinção do “passe livre”, impedindo que os clubes negociem os direitos sobre seus ativos denominados atletas, o que reduziu sensivelmente a receita dos clubes (Ferreira & Donato, 2014). Conforme ressaltam Silva e Carvalho (2009) e Toledo Filho e Santos (2010), o passe não foi totalmente extinto naquele momento, assim, os clubes poderiam firmar contratos com jogadores por eles formados até a idade de 23 anos, momento em que o atleta adquiriria os direitos sobre seu passe, podendo firmar novos compromissos com qualquer outro clube.

Toledo Filho e Santos (2010) destacam que outro aspecto polêmico e importante tratado na Lei Pelé foi a obrigatoriedade de os clubes se transformarem em empresas comerciais. Para Silva e Carvalho (2009), transformar os clubes de futebol em empresas se tornou um pesadelo para grande parte dos dirigentes brasileiros, pois algumas dessas instituições serviam a seus “cartolas” como meios, muitas vezes não legítimos, para alcançar prestígio eleitoral, sendo, por conseguinte, fonte inesgotável de corrupção e apropriação indébita, e, apesar das mudanças serem benéficas aos clubes, seriam obstáculos aos interesses dos seus responsáveis. No mesmo ano, também surgiu a Lei nº 10.672 (Lei de Moralização do Futebol), que, de acordo com Silva e Carvalho (2009), tornou obrigatória a aprovação das contas em assembleia geral de associados. Os autores ressaltam ainda que outros pontos relevantes trazidos pela Lei de Moralização do Futebol foram a necessidade de publicar as Demonstrações Contábeis de cada período, devidamente aprovadas por auditores independentes, em jornais de grande circulação, e a responsabilização dos dirigentes em caso de má administração dos clubes.

Muito a propósito, segundo Silva, Teixeira e Niyama (2009), a Lei de

Moralização do Futebol foi a regulamentação determinante no que se refere à transparência administrativa e financeira das entidades desportivas, de modo que atribuiu às entidades a responsabilidade de admitir um modelo profissional e transparente, e à elaboração e publicação, até o último dia útil do mês de abril, dos demonstrativos financeiros conforme determina a Lei nº 6.404/76, após terem sido auditados por auditoria externa, com a finalidade de que os *stakeholders* pudessem avaliar a realidade econômico-financeira dessas entidades (Raschka, Wallner & Costa, 2008). Silva e Carvalho (2009) ressaltam que, antes da Lei Pelé, os clubes de futebol nunca haviam prestado contas à sociedade, e, a partir da vigência dessa lei, os clubes passaram de clubes sociais para clubes-empresas. Além disso, os autores destacam que a Lei de Moralização do Futebol equipara os clubes de futebol às sociedades por ações no tocante à elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis, além de que tais demonstrativos devem ser auditados por auditores independentes.

Segundo Brito, Aragaki e Ishikura (2005), com a obrigatoriedade de publicação de Demonstrações Contábeis de entidades desportivas, ficou evidente a falta de padronização de normas contábeis peculiares às atividades desportivas, visto que cada profissional contabilista dos clubes de futebol reconhecia uma maneira sua de mensuração e evidenciação dos eventos econômico-financeiros peculiares à atividade, comprometendo a comparabilidade entre os balanços dos clubes. Ferreira e Donato (2014) corroboram que, apesar da existência de ordenamentos que determinem a obrigatoriedade de elaboração e publicação das Demonstrações Contábeis às entidades desportivas, ainda havia a necessidade de um normativo que tratasse especificamente da contabilidade para essas entidades.

Ferreira e Donato (2014) ressaltam que a Resolução CFC nº 1.005/2004 (NBC T 10.13) foi relevante ao estabelecer critérios e

procedimentos específicos de avaliação de registros contábeis e de estruturação das Demonstrações Contábeis das entidades de futebol profissional e demais práticas desportivas. Em 2007 foi instituída a Lei nº 11.638, que altera, revoga e introduz novos dispositivos à Lei nº 6.404/1976, cuja finalidade foi possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes das normas internacionais de contabilidade (Toledo Filho & Santos, 2010).

Dentre as modificações trazidas pela Lei nº 11.638/2007 na seara futebolística, destacam-se: a substituição da demonstração das origens e aplicações de recursos pela demonstração dos fluxos de caixa; a criação do subgrupo de Intangível no Ativo Não Circulante; o uso de estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e transações; e a obrigatoriedade de análise periódica quanto à capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo do clube (*impairment*) (Toledo Filho & Santos, 2010).

Diante das mudanças no cenário da contabilidade provocadas pela Lei nº 11.638/2007, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou, por meio da Resolução CFC nº 1.429/2013, a Norma Brasileira de Contabilidade Interpretação Técnica Geral – NBC ITG 2003, a qual estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das Demonstrações Contábeis das entidades de futebol profissional e demais entidades de práticas desportivas profissionais, e aplica-se também a outras que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à exploração da atividade desportiva profissional e não profissional. Essa resolução revogou a Resolução CFC nº 1.005/04 e aplica-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013 (Ferreira & Donato, 2014).

A NBC ITG 2003, entre outros pontos, prevê: a obrigação de manter a escrituração contábil referente à atividade esportiva profissional segregada das demais contas

patrimoniais e de resultado (receitas, custos e despesas); a inclusão dos valores relativos aos contratos de atletas e os direitos de imagem na composição do intangível; e, acerca dos controles de gastos com formação de atletas, os registros devem ser diretamente relacionados com a formação de cada atleta em base mensal e regime de competência (CFC, 2013).

### **Teorias da Divulgação e dos Stakeholders Aplicadas às Entidades Desportivas**

Segundo Dantas, Zendersky e Niyama (2008), há um entendimento entre os pesquisadores de que *disclosure* corporativo é fundamental para o eficiente funcionamento do amplo sistema organizacional, e, segundo Healy e Palepu (2001), essa demanda por demonstrativos financeiros ascende da assimetria das informações e de conflitos de agência entre administradores e investidores. Cunha e Ribeiro (2008:4) corroboram que “a divulgação de informações pela contabilidade merece especial atenção na discussão corporativa, pois constitui uma das formas mais importantes de que os gestores dispõem para comunicar-se com os investidores e o mercado em geral”. Nesse ponto, Silva e Carvalho (2009) afirmam que o grau de evidenciação das demonstrações de clubes de futebol toma por base a literatura sobre evidenciação corporativa.

De acordo com Cunha e Ribeiro (2008:7), “a teoria da divulgação é uma linha de pesquisa que tem por objetivo explicar o fenômeno da divulgação de informações financeiras”. Em 2001, em atendimento à necessidade do desenvolvimento de pesquisas acerca de divulgação, Verrecchia (1983) tornou pública uma pesquisa descrevendo, analiticamente, os modelos matemáticos desenvolvidos pela teoria sob a perspectiva de três categorias de pesquisas sobre divulgação: a) divulgação baseada em associação, que investiga as relações entre a divulgação e as alterações nas ações dos investidores; b) divulgação baseada em julgamento, que

investiga como os administradores e/ou empresas exercem a escolha entre divulgar ou não uma informação da qual eles tenham conhecimento; c) divulgação baseada em eficiência, que investiga qual conjunto de divulgação é preferido na ausência de conhecimento anterior da informação.

Conforme Angonese *et al.* (2013:61), o estudo de divulgação baseado em julgamento assegura ao “gestor julgar se é adequada a divulgação de informação voluntária e qual seria o impacto dessa divulgação no mercado. Sendo assim, a abordagem da pesquisa baseada em julgamento, compulsoriamente nos remete aos conceitos de seleção adversa e assimetria de informações”. Partindo dessa premissa, é sabido que uma adequada evidenciação financeira influencia positivamente na eficiência e no desenvolvimento da entidade perante o mercado, dado que a não divulgação levaria o mercado a interpretar as perspectivas como ruins; no entanto, há certa relutância das entidades em aumentar o nível de *disclosure*, e, por conseguinte, as empresas geralmente não divulgam mais do que a estrutura legal e normativa exige, tornando essencial a regulamentação do processo de evidenciação (Dantas *et al.*, 2008).

Uma das alegações como justificativa a essa resistência é a preocupação de que a divulgação possa prejudicar a entidade em favor dos concorrentes ou de outros agentes com interesses contrários aos da administração (Hendriksen & Breda, 1999).

Nesse contexto, verifica-se essa resistência em relação à evidenciação contábil praticada por alguns clubes de futebol brasileiro, inclusive em não atendimento à regulamentação acerca do que os clubes devem evidenciar nos seus demonstrativos financeiros, conforme notório nas Demonstrações Contábeis acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense:

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, através da Resolução CFC nº 1.429 de 25 de janeiro de 2013, revogou a NBC T 10.13 que continha as normas de contabilidade para as Entidades Esportivas,

inserindo em seu lugar a ITG 2003 a qual estabelece novas normas para os registros e Demonstrações Contábeis dessas Entidades. Dentre as novas interpretações, consta no item 19 letras “a” e “c”, a recomendação para que a Entidade apresente a composição dos direitos sobre os atletas registrados no Ativo Intangível com a segregação do valor correspondente ao gasto e sua amortização, contemplando o percentual do direito econômico pertencente à Entidade. A Administração do Clube entende que tais informações devem ser protegidas por sigilo comercial e esclarece aos seus Conselheiros, Associados e Torcedores que a composição referida está à disposição na sede da Entidade.

Logo, o tratamento para as divulgações, voluntárias ou não, ainda demanda considerável discussão na seara dos pesquisadores. Os favoráveis à obrigatoriedade defendem que as organizações não disponibilizam informações suficientes aos seus usuários, em outras palavras, eles entendem que a divulgação de determinadas informações poderá favorecer a concorrência. Por outro lado, os favoráveis à divulgação voluntária defendem que, a despeito de inerente discricionariedade dos gestores acerca das escolhas contábeis, que podem materializar-se em quaisquer dos três estágios do processo contábil (reconhecimento, mensuração e evidenciação), as organizações têm motivos suficientes para disponibilizar informações de qualidade para a comunidade interna e externa (Naime, 2012).

Sob a perspectiva da teoria dos *stakeholders*, segundo Guthrie, Petty e Ricceri (2006), espera-se que a gestão de uma entidade realize atividades consideradas importantes pelas partes interessadas e divulguem informações sobre suas atividades. A despeito disso, os pesquisadores, com base na teoria dos *stakeholders*, afirmam que todas as partes interessadas têm a prerrogativa de receber informações sobre as atividades de determinada entidade, ressaltando que a organização tem maior responsabilidade para com os *stakeholders* do que simplesmente obter uma boa *performance* econômico-financeira.

Segundo Magalhães, Ferreira, Santos e Nascimento (2014:8), a literatura revela que a

teoria dos *stakeholders* “divide-se em dois ramos, um ético e outro positivo [...]. O ramo ético argumenta que todas as partes interessadas têm o direito de serem tratadas de forma justa, salientando que a organização deve ser gerida para o benefício de todas as partes interessadas”. Já o ramo positivo, segundo Watts e Zimmerman *apud* Magalhães *at al.* (2014), infere que a entidade propende a atender ao grupo de interessados que possuem maior poder e influência sobre a continuidade e o sucesso da organização. Nesse sentido, em conformidade com Ferreira (2013), a identificação e a aplicação de teorias da divulgação e dos *stakeholders* possibilitam aos gestores dos clubes de futebol uma percepção mais abrangente do ambiente em que estão inseridos e possibilita a adequação aos padrões exigidos pela sociedade.

## METODOLOGIA

Este estudo tem caráter predominantemente descritivo. Segundo Gil (2002), uma pesquisa descritiva tem como principal objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo correlações entre as variáveis. De acordo com Cervo e Bervian (2002), a pesquisa descritiva é feita através da observação, registro, análise, classificação e interpretação dos fatos, porém, sem a manipulação do pesquisador, elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na internet.

Quanto aos meios, a pesquisa caracteriza-se como documental. De acordo com Severino (2007), uma pesquisa documental é caracterizada pelo uso de documentos como fontes de dados, como, por exemplo, documentações legais, a partir dos quais o pesquisador vai desenvolver suas análises. Gil (2002) corrobora essa definição ao afirmar que a pesquisa documental é desenvolvida com base em material já



elaborado, valendo-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, que no caso desta pesquisa são as Demonstrações Contábeis dos clubes do futebol brasileiro. Quanto à abordagem, o estudo é caracterizado como quantitativo, visto que houve a utilização de métodos estatísticos para analisar a padronização de elaboração dos demonstrativos contábeis dos clubes conforme a NBC ITG 2003. Os métodos estatísticos permitem obter, de conjuntos complexos, representações simples a termos quantitativos e a manipulação estatística, que possibilita comprovar as relações dos fenômenos entre si, e alcançar resultados generalizados sobre sua natureza, ocorrência ou significado (Marconi & Lakatos, 2008).

Dentre as ferramentas estatísticas utilizadas, destacam-se: a estatística descritiva, que é adequada para a pesquisa documental como técnica de análise dos dados, visto que compreende o manuseio dos dados para resumi-los, sem ir além, isto é, sem procurar inferir qualquer coisa que ultrapasse os próprios dados e, assim, é possível a quantificação das evidências; o histograma, que descreve as frequências com que variam os processos e a forma que assume a distribuição dos dados numéricos, determinando a curva de frequência de ocorrências de cada medida ou cada intervalo; e o diagrama de Pareto, que é utilizado para estabelecer uma ordem ou priorização nas causas de problemas das mais diversas naturezas.

Como anualmente quatro clubes ascendem e quatro são rebaixados à série B, o universo da pesquisa corresponde aos vinte clubes de futebol profissional participantes do Campeonato Brasileiro de Futebol da série A de 2013, a saber: Atlético Mineiro; Atlético Paranaense; Bahia; Botafogo; Corinthians; Coritiba; Criciúma; Cruzeiro; Flamengo; Fluminense; Goiás; Grêmio; Internacional; Náutico; Ponte Preta; Portuguesa; Santos; São Paulo; Vasco da Gama e Vitória. Para a coleta

de dados, sucederam-se pesquisas nos *websites* oficiais das agremiações de cada clube participante da série A do Campeonato Brasileiro de Futebol do ano de 2013.

Para este estudo, foram analisadas as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 2013, e, da população em estudo, fez-se necessário excluir o clube Bahia, em função de este não publicar seus demonstrativos financeiros no sítio oficial da agremiação. Assim, a amostra adotada no presente estudo mostra-se representativa do universo tendo em vista que foi realizada apenas uma exclusão (o clube Bahia) e que, a despeito de haver ascensão e rebaixamento de clubes anualmente, a presente composição compreende os mais tradicionais clubes brasileiros de futebol.

Dessa maneira, neste estudo compreenderam-se dezenove clubes remanescentes. De posse das demonstrações financeiras das dezenove entidades desportivas, foi utilizado como instrumento de pesquisa um *checklist* desenvolvido alinhado ao preconizado pela Resolução CFC nº 1.429/2013 com o objetivo de analisar a aderência à mencionada resolução por parte dos clubes de futebol na divulgação dos seus demonstrativos contábeis. Segundo Colauto e Beuren (2006), o *checklist* é uma lista de itens que devem ser averiguados e que, por meio de uma inspeção à amostra selecionada para o estudo, o pesquisador checa todos os elementos necessários para a aplicação de sua pesquisa.

O *checklist* foi elaborado inspirado no índice criado por Raschka, Wallner e Costa (2008) e contempla quatro itens divididos em 39 subitens, sendo atribuído valor 1 (um) em caso de atendimento à norma ou 0 (zero) em cenário contrário. As informações contidas nas demonstrações financeiras foram tabuladas, classificadas, quantificadas e analisadas pelos pesquisadores no período de Julho a Agosto de 2014. O resultado da análise foi baseado em aderência ou não das Demonstrações Contábeis aos itens abordados na Resolução CFC nº 1.429/2013.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Na Tabela 1, é possível verificar o percentual de aderência de cada item da resolução pelos clubes:

Tabela 1: Checklist e nível de aderência dos clubes.

Itens Avaliados	Normatização	Nível de Aderência
<b>Demonstrações obrigatórias NBC ITG 2003</b>		
Balanco Patrimonial	Item 16 da NBC ITG 2003	100%
Demonstração do Resultado		100%
Demonstração do Resultado Abrangente		26%
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido		100%
Demonstração dos Fluxos de Caixa		100%
Notas Explicativas		100%
<b>Balanco Patrimonial NBC ITG 2003</b>		
Segregação da atividade desportiva profissional das demais (contas patrimoniais)	Item 3 da NBC ITG 2003	0%
Formação de atletas (Ativo Intangível)	Item 4 (a) da NBC ITG 2003	79%
Aquisição de atletas (Ativo Intangível)		84%
Renovação de contratos com atletas (Ativo Intangível)		84%
Direitos de imagem (Ativo Intangível)	Item 4 (b) da NBC ITG 2003	37%
Reclassificação dos custos com atletas em formação para atletas formados por ocasião da assinatura do contrato profissional (Ativo Intangível)	Item 6 da NBC ITG 2003	79%
Amortização dos direitos contratuais sobre atletas registrados no Ativo Intangível, conforme o prazo do contrato (Ativo Intangível – conta redutora)	Item 7 da NBC ITG 2003	84%
<i>Arrecadação antecipada (Passivo Circulante ou não circulante, dependendo do prazo de realização da receita)</i>	Item 11 da NBC ITG 2003	
Bilheteria (parte destinada à entidade)		0%
Direito de transmissão e de imagem		37%
Patrocínio		42%
Publicidade		26%
Luva		5%
Outras assemelhadas	42%	
Antecipação contratual, ou não, a atleta (ativo circulante e/ou realizável a longo prazo)	Item 12 da NBC ITG 2003	0%
<b>Demonstração do Resultado do Exercício NBC ITG 2003</b>		
Segregação da atividade desportiva profissional das demais (receitas, custos e despesas)	Item 3 da NBC ITG 2003	89%
Gastos com a formação de atletas que não estejam diretamente relacionados à sua formação (despesa)	Item 5 da NBC ITG 2003	21%
<i>Segregação das receitas</i>	Itens 9, 10 e 14 da NBC ITG 2003	
Valores referentes à cláusula indenizatória e/ou compensatória auferidos pela liberação de		0%

atletas		
Bilheteria (parte destinada à entidade)		53%
Direito de transmissão e de imagem		84%
Patrocínio		74%
Publicidade		74%
Luva		47%
Outras assemelhadas		84%
Cessão definitiva de direitos profissionais sobre atletas		74%
Custos ainda não amortizados, quando da cessão definitiva de direitos profissionais sobre atletas (resultado operacional)	Item 14 da NBC ITG 2003	63%
<b>Notas Explicativas NBC ITG 2003</b>		
<i>Itens específicos:</i>		
Gastos com a formação de atletas, registrados no Ativo Intangível e o valor amortizado constante do resultado do período;	Item 17 da NBC ITG 2003	63%
Composição dos direitos sobre os atletas, registrados no Ativo Intangível, segregados o valor do gasto do da amortização;		32%
Receitas obtidas, por atleta, e os seus correspondentes gastos com a negociação e a liberação, devendo ser divulgados os percentuais de participação da entidade na negociação;		21%
O total de atletas vinculados à entidade na data base das Demonstrações Contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a inexistência de direito econômico;		21%
Valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras;		0%
Direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva;		0%
Contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas, de acordo com a NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e		84%
Seguros contratados para os atletas profissionais e para os demais ativos da entidade.		58%

Fonte: dados da pesquisa (2014).

Por meio da estatística descritiva (Tabela 2) e da utilização das ferramentas de distribuição de frequências, através do histograma (Figura 1) e do diagrama de

Pareto (Figura 2), foi possível iniciar a análise da aderência pelos clubes à Resolução CFC nº 1.429/2013.

**Tabela 2: Estatísticas descritivas de aderência.**

Tamanho da amostra	19
Média de aderência	20,684
Mediana	22
Moda	24
Desvio padrão	5,879
Variância da amostra	34,561
Curtose	-0,587

Assimetria	-0,637
Coefficiente de variação	0,284
Máximo de aderência	39

Fonte: dados da pesquisa (2014).

Considerando a média (20,684) e o desvio padrão (5,879), conclui-se que os critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das Demonstrações Contábeis das entidades de futebol profissional analisadas atendem, em média, a 53,04% dos itens recomendados pela Resolução CFC nº 1.429/2013 e que há uma relevante variação no processo de evidenciação entre os clubes. Esse resultado corrobora os achados de Toledo Filho e Santos (2010), que, com uma amostra composta por clubes brasileiros que disputaram a Série A do campeonato brasileiro de 2009, concluíram pela existência de baixa comparabilidade entre as demonstrações contábeis dos clubes brasileiros de futebol.

Acerca da variabilidade dos dados em relação à média de aderência, através do

coeficiente de variação, os desvios relativamente à média atingem 28,4% do valor desta, demonstrando, assim, o peso do desvio padrão sobre a distribuição e indicando um conjunto de dados razoavelmente homogêneo. Levando-se em conta a moda de 24 e a mediana de 22, infere-se que as observações apresentam uma distribuição assimétrica negativa ou à esquerda do eixo de assimetria (assimetria de -0,637). Complementarmente, a negatividade do valor de curtose (curtose de -0,587) indica uma distribuição platicúrtica, ou seja, com curva achatada, e os dados encontram-se relativamente dispersos em torno da moda. Na Figura 1 abaixo, apresenta-se a distribuição dos clubes da amostra entre os intervalos de percentuais de atendimento aos itens estabelecidos na NBC ITG 2003:

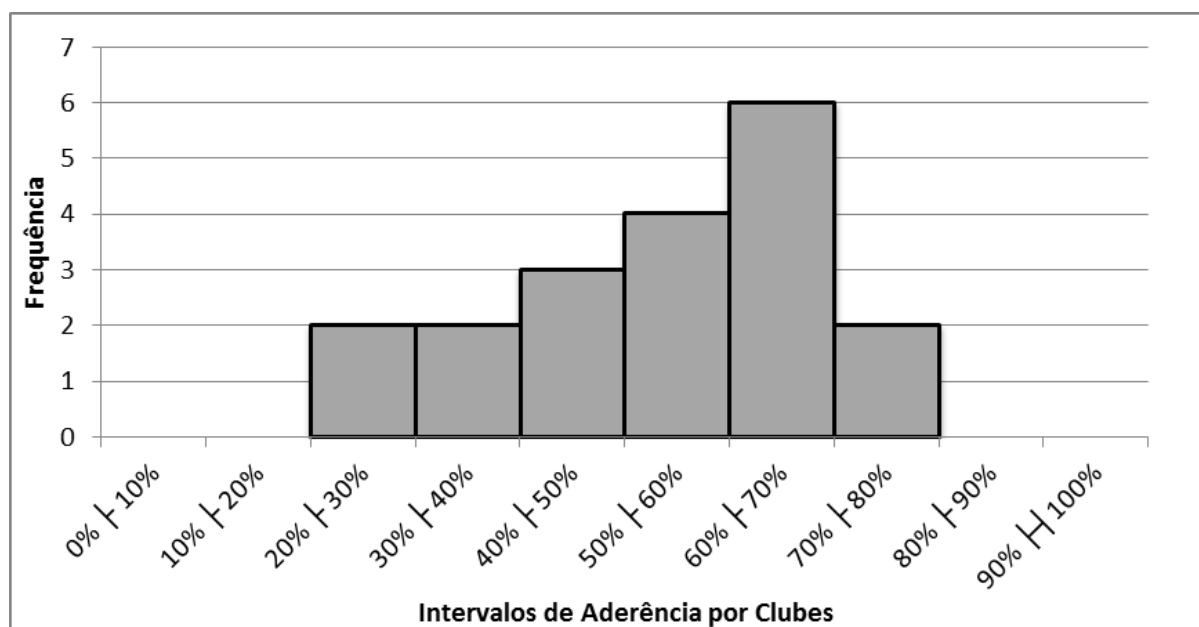


Figura 1: Histograma de aderência à NBC ITG 2003.

Fonte: dados da pesquisa.

O histograma corrobora a falta de padronização dos clubes em atender à

Resolução CFC nº 1.429/2013 no processo de elaboração dos seus demonstrativos

financeiros, dado que apenas dois clubes da amostra (Goiás e São Paulo) atendem ao maior número de itens da NBC ITG 2003, e, ainda assim, acatam a resolução na percentagem de 70% a 80% dos itens listados. É notório ainda que os clubes analisados que evidenciam suas demonstrações financeiras com conformidade de 60% a 70% dos itens listados na instrução técnica possuem maior frequência. O gráfico de colunas, que ordena as frequências das ocorrências, demonstra que a maioria dos clubes da amostra (Atlético Paranaense, Botafogo, Corinthians, Coritiba,

Cruzeiro, Flamengo, Fluminense, Goiás, Grêmio, Internacional, Santos e São Paulo) divulga mais da metade dos itens preconizados na norma vigente, porém, evidencia que nenhum clube atende em plenitude às orientações da NBC ITG 2003. A norma orienta que os clubes evidenciem as transações com observâncias específicas, principalmente, em relação às Demonstrações Obrigatórias (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) complementadas por Notas Explicativas. Os resultados são apresentados na Figura 2:

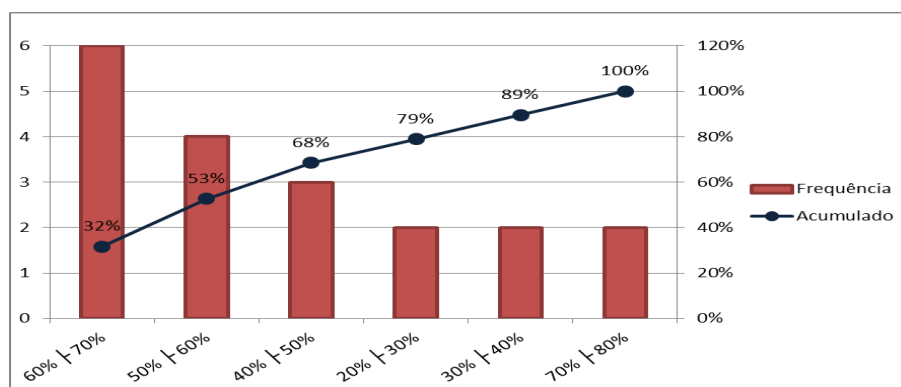


Figura 2: Diagrama de Pareto aderência à NBC ITG 2003.  
Fonte: dados da pesquisa (2014).

Baseado no diagrama de Pareto é perceptível que mais da metade dos clubes da amostra evidencia seus demonstrativos financeiros atendendo a 50% a 80% dos itens listados na Resolução CFC nº 1.429/2013, porém, nenhum clube atende a acima de 80% dos itens listados.

Em parte, essa baixa padronização tem sido justificada, dentro da discricionariedade do gestor, pelo argumento de que determinadas informações, sobretudo relacionadas ao Ativo Intangível, são confidenciais e, como tal, “devem ser protegidas por sigilo comercial”.

### Evidenciação Item Demonstrações Obrigatórias

O item Demonstrações Obrigatórias aborda a relação de Demonstrações Contábeis

que devem ser elaboradas pelas entidades desportivas, quais sejam: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável. Notou-se que a maioria dos clubes não atende ao que é preconizado pela norma, tendo apenas cinco clubes (Atlético Paranaense, Corinthians, Cruzeiro, Internacional e Santos) todas as demonstrações financeiras divulgadas em conformidade à NBC ITG 2003. Das demonstrações financeiras que devem ser elaboradas em atendimento ao item 16 da Resolução CFC nº 1.429/2013, a Demonstração do Resultado Abrangente foi o único demonstrativo a não ser divulgado por

todas as entidades. Dos clubes que não divulgaram, Botafogo, Flamengo, São Paulo e Vitória ainda mencionaram a Demonstração do Resultado Abrangente nos Relatórios da Administração, porém, não realizaram a evidenciação.

### **Evidenciação Item Balanço Patrimonial**

O item Balanço Patrimonial relaciona os subitens que esse demonstrativo financeiro deve contemplar para atender aos critérios de registros contábeis das entidades de futebol profissional estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.429/2013. Dentre os critérios de registros contábeis estabelecidos pela NBC ITG 2003 referentes ao Balanço Patrimonial, destacam-se: a atividade desportiva profissional deve ser segregada das demais atividades, em contas patrimoniais; divulgação do Ativo Intangível composto por gastos com a formação, aquisição e renovação de contratos com atletas, e os valores relativos aos direitos de imagem; e a arrecadação antecipada de receitas de bilheteria, direito de transmissão e de imagem, patrocínio, publicidade, luva e outras assemelhadas devem ser registradas no Passivo Circulante, ou no Passivo Não Circulante, dependendo do prazo de realização da receita.

Observou-se que as entidades desportivas não utilizaram critérios uniformes naquilo preconizado pela resolução vigente, colocando em evidência que os processos de registros contábeis possuem variações entre os clubes. De acordo com a distribuição de frequência da divulgação do Balanço Patrimonial, três clubes (Ponte Preta, Portuguesa e Vitória) não divulgaram nenhum item dos seus balanços patrimoniais em conformidade à Resolução CFC nº 1.429/2013. Notou-se também que a maior parte dos clubes está atendendo a apenas de 40% a 50% dos itens preconizados na NBC ITG 2003, e nenhum clube atendeu em plenitude aos critérios estabelecidos pela instrução técnica geral. É perceptível que o tratamento utilizado pelos clubes, de maneira

geral, ainda se baseia na Resolução CFC nº 1.005/2004, a qual foi extinta pela Resolução CFC nº 1.429/2013.

Uma das novidades trazidas pela NBC ITG 2003, no que diz respeito ao Balanço Patrimonial, foi o reconhecimento de gastos com formação, aquisição e renovação de contrato com atletas no Ativo Intangível. Nesse ponto, os clubes, com exceção de Ponte Preta, Portuguesa e Vitória, estão fazendo os registros em conformidade à Resolução CFC nº 1.429/2013. Aqueles clubes que não atenderam ao preconizado pela nova resolução registraram tais gastos no Ativo Imobilizado, baseando-se ainda pela NBC T 10.13.

### **Evidenciação Item Demonstração do Resultado do Exercício**

O item Demonstração do Resultado do Exercício estabelece a relação de subitens que esse demonstrativo deve contemplar para atender às recomendações da Resolução CFC nº 1.429/2013. Dos critérios de registros recomendados pela resolução no que se refere à Demonstração do Resultado do Exercício, os clubes deveram: segregar as atividades desportivas profissionais das demais atividades; apropriar em conta de despesa específica os gastos com a formação de atletas que não estejam diretamente relacionados à sua formação; registrar em conta específica de receita do período os valores referentes à cláusula indenizatória e/ou compensatória recebida ou a receber pela liberação do atleta; registrar em contas específicas de receitas os valores de bilheteria, direito de transmissão e de imagem, patrocínio, publicidade, luva e outras assemelhadas; e registrar em contas específicas no resultado do período os valores recebidos pela cessão definitiva de direitos profissionais sobre atletas e a apropriação dos custos ainda não amortizados em decorrência da cessão definitiva.

As entidades desportivas não possuem um padrão estabelecido no processo de registros contábeis para os mesmos eventos.

De acordo com a distribuição de frequência, observa-se que cinco clubes (Atlético Mineiro, Criciúma, Náutico, Ponte Preta e Vitória) realizam os registros contábeis atendendo a menos de 40% dos itens recomendados pela NBC ITG 2003 para divulgação da Demonstração do Resultado do Exercício. Apesar disso, é perceptível que mais da metade dos clubes divulga seus demonstrativos de resultados atendendo a mais de 60% dos itens recomendados pela resolução para esse demonstrativo. No entanto, nenhum clube atendeu em plenitude aos critérios estabelecidos pela instrução técnica geral para esse item. Entre os clubes pesquisados, identificou-se que treze clubes (Atlético Paranaense, Botafogo, Corinthians, Coritiba, Cruzeiro, Flamengo, Fluminense, Goiás, Internacional, Portuguesa, Santos, São Paulo e Vasco da Gama) evidenciam entre 60% e 90% dos itens estabelecidos na resolução vigente. Dentre os itens listados na norma, gastos com a formação de atletas que não estejam diretamente relacionados à sua formação e valores referentes à cláusula indenizatória e/ou compensatória auferidos pela liberação de atletas são os itens menos divulgados pelos clubes em consonância à NBC ITG 2003. Tal fato pode comprometer a qualidade da informação contábil e ocultar o real valor do resultado do exercício social dessas entidades.

### **Evidenciação Item Notas Explicativas**

Um dos pontos mais relevantes da Resolução CFC nº 1.429/2013 são as informações que devem ser apresentadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis apresentadas pelos clubes de futebol (Kuhn & Leite, 2014).

O último item de análise tem como ênfase o atendimento dos clubes à NBC ITG 2003 sobre Notas Explicativas, que compreende os pontos que devem, pelo menos, ser contemplados, tais quais: gastos com a formação de atletas, registrados no Ativo Intangível e o valor amortizado

constante do resultado do período; composição dos direitos sobre os atletas, registrados no Ativo Intangível, segregados o valor do gasto do da amortização; receitas obtidas, por atleta, e os seus correspondentes gastos com a negociação e a liberação, devendo ser divulgados os percentuais de participação da entidade na negociação; o total de atletas vinculados à entidade na data base das Demonstrações Contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a inexistência de direito econômico; valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras; direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva; contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas, de acordo com a NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e seguros contratados para os atletas profissionais e para os demais ativos da entidade.

Em relação à evidenciação dos subitens mencionados que as Notas Explicativas devem conter, constata-se uma diversidade de práticas contábeis entre os clubes, em que a maior parte das demonstrações financeiras das entidades analisadas contempla apenas entre 10% e 40% dos pontos preconizados na resolução vigente. Das entidades pertencentes a esse grupo de baixa aderência aos pontos indicados na NBC ITG 2003, é importante destacar os clubes Ponte Preta e Vitória, que ainda divulgam suas Notas Explicativas conforme o tratamento da NBC T 10.13.

E, além desses clubes, vale ressaltar também o Grêmio, que, apesar de reconhecer as orientações da Resolução CFC nº 1.429/2013, sua administração entende que algumas informações, que deveriam ser divulgadas em Notas Explicativas, devem ser protegidas por sigilo comercial, conforme demonstrado no Relatório dos Auditores Independentes do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre: “A Administração do Clube

entende que tais informações devem ser protegidas por sigilo comercial e esclarece aos seus Conselheiros, Associados e Torcedores que a composição referida está à disposição na sede da Entidade”.

Os clubes que apresentaram maior percentual de aderência aos pontos preconizados na norma vigente foram São Paulo e Santos com percentual de aderência de 63% e 75%, respectivamente. Dentre os subitens que deveriam ser evidenciados, os dois clubes mencionados não evidenciaram os valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras e os direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva. Além dessas informações, o São Paulo também não tornou evidente em Notas Explicativas as receitas obtidas, por atleta, e os seus correspondentes gastos com a negociação e a liberação, devendo ser divulgados os percentuais de participação da entidade na negociação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a aderência da resolução CFC nº 1.429/13 na elaboração e evidenciação das Demonstrações Contábeis dos clubes de futebol da Série A do Campeonato Brasileiro de 2013. Para isso, foram analisadas as demonstrações financeiras de 19 clubes do total de 20 agremiações. De acordo com os resultados, constatou-se a falta de uniformidade na apresentação das Demonstrações Contábeis pelos clubes de futebol devido à não observância aos preceitos estabelecidos na norma vigente.

Em linha aos achados de Toledo Filho e Santos (2010), que concluíram pela existência de baixa comparabilidade entre as demonstrações contábeis dos clubes brasileiros de futebol, conclui-se que essa falta de padronização nas práticas contábeis em conformidade à NBC ITG 2003 dificulta a

interpretação dos registros contábeis e a avaliação do patrimônio das entidades de futebol, aumentando os riscos de uma decisão errada quanto à compra, venda ou formação de jogadores, decisões que afetam a vida financeira do clube. Além disso, cria barreiras para atrair investidores no esporte, uma vez que estes não podem verificar com clareza a situação do clube e calcular o retorno de investimento.

Os clubes que possuem maior aderência aos tratamentos contábeis de elaboração e divulgação dos demonstrativos financeiros estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.429/2013 são o Goiás e o São Paulo, ambos com percentual de 72% de aderência aos itens estabelecidos pela norma, seguidos por Botafogo e Fluminense, ambos com 69% de aderência, e os que possuem menor aderência são Vitória e Ponte Preta, ambos com 26% e 23%, respectivamente, de aderência à NBC ITG 2003. Com relação às Demonstrações Contábeis obrigatórias, apenas o Atlético Paranaense, Corinthians, Cruzeiro, Internacional e Santos aderiram em 100% ao estabelecido pela norma vigente. Os itens específicos do Balanço Patrimonial, de acordo com a NBC ITG 2003, tiveram maior aderência pelo Fluminense e Goiás, ambos com 71% de aderência. Em relação à Demonstração do Resultado do Exercício, os clubes que possuem maior aderência aos itens desse quesito são Cruzeiro, Flamengo, Fluminense, Goiás e São Paulo, todos com percentual de aderência de 82%. E quanto às Notas Explicativas, as quais são consideradas um dos pontos mais relevantes da Resolução CFC nº 1.429/2013, os clubes que possuem maior aderência aos itens preconizados na norma são Santos e São Paulo, os quais evidenciaram 75% e 63%, respectivamente, das informações que deveriam ser apresentadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

Como limitação de pesquisa, destaca-se o tamanho da amostra, que dificulta a análise com ferramentais mais robustos, impossibilitando o estudo com maior



amplitude; por exemplo, com uma amostra maior (englobando vários períodos), poder-se-ia efetuar uma análise longitudinal e/ou investigar, via análise de regressão, os determinantes da aderência à NBC ITG 2003. Tendo em vista a limitação do estudo elaborado e com o intuito de contribuir com as pesquisas relacionadas ao tema abordado, recomenda-se realizar pesquisa sobre o nível

de evidenciação dos demonstrativos contábeis dos clubes de futebol com base na Resolução CFC nº 1.429/2013 abrangendo as Séries B, C e D do campeonato brasileiro. Outra oportunidade para futuras pesquisas é estabelecer comparativo de *disclosure* entre os clubes brasileiros consoantes à NBC ITG 2003 e clubes estrangeiros.

## REFERÊNCIAS

Angonese, R., Fank, O. L., Oliveira, C. R., & Bezerra, F. A. (2013). Divulgação de informações voluntárias na internet como determinante do custo do capital de terceiros. *Periódicos UEM – Paraná*, v. 32, n. 3, p.57-71, set./dez.

Araújo, S. F., & Buesa, N. Y. (2012). Contabilidade esportiva: a adoção da Resolução nº 1.005/2004 nos clubes paulistas de futebol profissional. *Revista Eletrônica Gestão e Negócios*, v. 3, n. 1.

Brasil (1964). *Decreto nº 53.820, de 24 de Março de 1964*. Dispõe sobre a profissão de atleta de futebol, disciplina sua participação nas partidas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53820-24-marco-1964-393794-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 1º out. 2014.

Brito, A. R., Aragaki, C., & Ishikura, E. R. (2005). Custo de formação de atletas em clubes de futebol em face à Resolução nº 1005/04 do Conselho de Contabilidade. *Boletim CRCSP*, São Paulo, n. 156, set. Disponível em: <[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/publicacoes/boletim/boletins/boletim156.pdf](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/publicacoes/boletim/boletins/boletim156.pdf)>. Acesso em: 9 out. 2014.

Cervo, A. L., & Bervian, P. A. (2002). *Metodologia Científica*. 5 ed. São Paulo: Prentice Hall.

Colauto, R. D., & Beuren, I. M. (2006). Coleta, Análise e interpretação dos dados. In: Beuren, Ilse Maria (Coord.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática*. 3 ed. São Paulo: Atlas.

Conselho Federal de Contabilidade (CFC) (2004). *Resolução CFC nº 1.005, de 17 de setembro de 2004*. Aprova a NBC T 10.13 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais. Disponível em: <[http://www.lefisc.com.br/paginasExclusivas/teorSetor/conteudo/resolucoesCFC/resolucaoCFC1005\\_04.htm](http://www.lefisc.com.br/paginasExclusivas/teorSetor/conteudo/resolucoesCFC/resolucaoCFC1005_04.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. (2013). *Resolução CFC nº 1.429, de 25 de janeiro de 2013*. Aprova a ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1429.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1429.doc)>. Acesso em: 17 fev. 2014.

Cunha, J. V. A., & Ribeiro, M. S. (2008). Divulgação voluntária de informações de natureza social: um estudo nas empresas brasileiras. *RAUSP-e. – Revista de Administração Eletrônica*, São Paulo, v. 1, n. 1, art. 6, jan./jun.

Dantas, J. A., Zendersky, H. C., & Niyama, J. K. (2008). A dualidade entre os benefícios do *disclosure* e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. *Revista Economia & Gestão*. Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 56-76, dez.

Ferreira, A. C. (2013). *A evidenciação contábil dos ativos intangíveis em clubes de futebol: um estudo feito nas Demonstrações Contábeis do Sport Club Corinthians Paulista*. 53 p. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/ Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, Petrolina.

Ferreira, A. C., & Donato, S. V. (2014). A evidenciação contábil dos ativos intangíveis em clubes de futebol: um estudo feito nas Demonstrações Contábeis do Sport Club Corinthians Paulista. In: IX Convenção dos Contabilistas de Pernambuco. *Anais...* Olinda, 10.

Frey, M. R. (2009). *Estrutura das normas brasileiras de contabilidade*. Santa Cruz do Sul, 2009. Disponível em: <<http://www.cacic.ufsc.br/visualizar/normasb.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2014.

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas.

Grêmio Foot-Ball Porto Alegre (2014). *Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório dos auditores independentes*. Disponível em: <<http://www.gremio.net/upload/page/file/Balanco-Patrimonial-2013.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2014.

Guthrie, J., Petty, R., & Ricceri, F. (2006). The voluntary reporting of intellectual capital: Comparing evidence from Hong Kong and Australia. *Journal of Intellectual Capital*, 7(2), 254-271.

Healy, P. M., & Palepu, K. G. (2001). Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: a review of the empirical disclosure literature. *Journal of Accounting and Economics*, v. 31, p. 405-440.

Hendriksen, Eldon S., & Breda, Michael F. Van (1999). *Teoria da contabilidade*.

Tradução da 5 ed. Americana por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas.

Holanda, A. P., de Meneses, A. F., Mapurunga, P. V. R., & De Luca, M. M. M. (2011). Incentivos econômicos do nível de disclosure contábil dos clubes de futebol profissional brasileiros. In: 11º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. *Anais...* São Paulo, 28 e 29 jul.

Kuhn, A., & Leite, R. M. (2014). *Demonstrações contábeis dos clubes de futebol do Estado do Paraná segundo a Resolução CFC nº 1.429/13*. Disponível em: <<http://www.cepsc.com.br/2014/down.php?id=3122&q=1>>. Acesso em: 11 out. 2014.

Leite, D. U., & Pinheiro, L. E. T. (2012). Disclosure de Ativo Intangível: um estudo dos clubes de futebol brasileiros. In: III Congresso Nacional de Administração e Ciências Contábeis – AdCont, *Anais...* Rio de Janeiro, 9 a 11 out. 2012.

Magalhães, F. R., Ferreira, A. C. S., Santos, C. A. L., & Nascimento, J. C. H. B. (2014). Internet Financial Reporting no Setor Público: Um Contributo ao Desenvolvimento de um Quadro Teórico Abrangente. *RBC: Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 203, p. 44-59.

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2008). *Metodologia científica*. 5 ed. 2 reimpr. São Paulo: Atlas.

Naime, R. (2012). *Teorias da evidenciação sócio-ambiental*. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2012/11/21/teorias-da-evidenciacao-socio-ambiental-artigo-de-roberto-naime/>>. Acesso em: 15 out. 2014.

Perruci, F. F. (2006). *Clube-empresa: o modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias*. 2006. 288 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito Milton Campos, Minas Gerais.

Raschka, I. M., Wallner, R. J. G., & Costa, K. B. (2008). *Contabilidade esportiva: um estudo sobre a evidenciação das Demonstrações Contábeis dos clubes paulistas de futebol*. Disponível em <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos102010/289.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

Santos, L. M. V. V. (2002). *A evolução da gestão no futebol brasileiro*. 2002. 127 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Pós-Graduação em Administração Pública e Governo da FGV/EAESP – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

Severino, A. J. (2007). *Metodologia do trabalho científico*. 23 ed. revista e atualizada. São Paulo: Cortez.

Silva, C. A. T., Teixeira, H. M., & Niyama, J. K. (2009). Evidenciação contábil em entidades desportivas: uma análise dos clubes de futebol brasileiros. In: 9º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. *Anais...* São Paulo.

Silva, J. A. F., & Carvalho, F. A. A. (2009). Evidenciação e desempenho em organizações desportivas: um estudo empírico sobre clubes de futebol. *RCO – Revista de Contabilidade e Organizações – FEARP/USP*, v. 3, n. 6, p. 96-116, maio/ago.

Toledo Filho, J. R., & Santos, A. F. (2010). *A evidenciação das Demonstrações Contábeis: uma análise das modificações provocadas pela lei 11.638/07 aplicáveis aos clubes de futebol que disputam a série A – 2009*. Disponível em: <[http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010\\_tn\\_stp\\_115\\_755\\_15163.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010_tn_stp_115_755_15163.pdf)>. Acesso em: 2 out. 2014.

Verrecchia, R. E. (1983). Discretionary disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 5(0), 179-194.